

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**08.nov.21**



decidam recursos administrativos; VI - decorram de reexame de ofício; VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não se considera motivação clara e congruente a que: I - se limitar a encaminhar manifestação(ões) de outra(s) área(s); II - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão analisada; III - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; IV - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; V - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo administrador; VI - se limitar a invocar precedente ou enunciado de orientação jurídica normativa ou súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob análise se ajusta àqueles fundamentos; VII - deixar de seguir precedente ou enunciado de orientação jurídica normativa ou súmula, sem demonstrar a existência de distinção no caso sob análise ou a superação do entendimento.

3. A motivação pode ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que o precederam, fazendo parte integrante do ato, desde que seja feita referência concreta às peças que se pretende encampar, transcrevendo delas partes consideradas relevantes para legitimar o raciocínio lógico que embasa a conclusão a que se quer chegar.

4. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio que reproduza os fundamentos de decisões, devidamente motivadas, ainda que de conteúdo padronizado, desde que analisado o caso concreto e consideradas as alegações formuladas e documentos apresentados pelos interessados, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

5. A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais deverá constar da respectiva ata ou de termo escrito.

6. A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos, aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração, obriga o administrador a indicar as consequências práticas que, no exercício diligente de sua

atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos. Nesta hipótese, consequências práticas devem ser entendidas como aquelas admissíveis pela Constituição de 1988 e exequíveis; certas e prováveis, e não apenas plausíveis; imediatas e imediatamente futuras, e não remotas no tempo; e ter alguma base, lógica ou empírica, de evidenciação.

7. A motivação demonstrará a adequação e a necessidade da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de proporcionalidade.

8. Em termos objetivos, para fins de utilização dos critérios de proporcionalidade, como técnica de fundamentação, sugere-se que o administrador percorra o seguinte itinerário lógico: 1º) Questionamento de adequação: A medida imposta pelo ato ou a decisão adotada é apta para atingir o fim buscado. 2º) Questionamento de necessidade/exigibilidade: Há outros meios alternativos eficazes e menos gravosos para atingir o fim buscado na medida imposta pelo ato ou na decisão adotada. 3º) Questionamento de proporcionalidade em sentido estrito: Em uma análise de custo-benefício, os benefícios resultantes da medida imposta pelo ato ou da decisão adotada em relação às suas consequências práticas superam os prejuízos e inconvenientes dela esperados.

REFERÊNCIA: Art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal; Arts. 2º, parágrafo único, VII e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Arts. 15 e 489, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de maio de 2015; Art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; Arts. 2º e 3º, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

REFERÊNCIA: PARECER n. 00012/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (Seq. 6), aprovado pelo DESPACHO n. 00092/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (Seq. 7) e pelo DESPACHO n. 00163/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (Seq. 8). SAPIENS NUP 00810.000147/2021-06.

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.968, de 26 de outubro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. do dia 29 de outubro de 2021, nº 205, Seção 1, página 84, constante do Processo nº 48500.005041/2020-30, retificar a tabela 1 do anexo, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Roraima Energia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	44,00	87,73	433,77	53,14	92,78	452,30
			FP	14,64	87,73	253,90	17,69	92,78	264,68
	AZUL APE	NA	P	44,00	51,24	0,00	53,14	53,36	0,00
			FP	14,64	51,24	0,00	17,69	53,36	0,00
	VERDE	NA	NA	14,64	0,00	0,00	17,69	0,00	0,00
			P	0,00	1.155,51	433,77	0,00	1.380,53	452,30
	VERDE APE	NA	FP	0,00	87,73	253,90	0,00	92,78	264,68
			NA	14,64	0,00	0,00	17,69	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	1.119,02	0,00	0,00	1.341,11	0,00
			FP	0,00	51,24	0,00	0,00	53,36	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	11,38	0,00	0,00	13,82	0,00	0,00

Leia-se:

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Roraima Energia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3	GERAÇÃO	NA	NA	12,53	0,00	0,00	15,25	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	44,00	87,73	433,77	53,14	92,78	452,30
			FP	14,64	87,73	253,90	17,69	92,78	264,68
	AZUL APE	NA	P	44,00	51,24	0,00	53,14	53,36	0,00
			FP	14,64	51,24	0,00	17,69	53,36	0,00
	VERDE	NA	NA	14,64	0,00	0,00	17,69	0,00	0,00
			P	0,00	1.155,51	433,77	0,00	1.380,53	452,30
	VERDE APE	NA	FP	0,00	87,73	253,90	0,00	92,78	264,68
			NA	14,64	0,00	0,00	17,69	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	1.119,02	0,00	0,00	1.341,11	0,00
			FP	0,00	51,24	0,00	0,00	53,36	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	11,38	0,00	0,00	13,82	0,00	0,00

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 3.323, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Processos nºs: 48500.003084/2010-17, 48500.003085/2010-53, 48500.003088/2010-97, 48500.003089/2010-31 e 48500.003654/2010-61. Interessada: Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: revogar os Registros da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH, os Registros e os Aceites dos aproveitamentos listados no Anexo I da íntegra deste Despacho, localizados no rio Piquiri, estado do Paraná; e (ii) suspender os efeitos do Despacho nº 4.388, de 2009, somente no que refere aos aproveitamentos Rio do Forno, Bonito A, Bonito B, Ervalzinho Baixo, Salto Grande, Do Cobre, São Manoel, Bandeira, Cascudo, Pinhalito, Comissário e Foz Piquiri; e do Despacho nº 3.711, de 2020, somente no que refere ao aproveitamento Novo Cantu. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 3.505, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Processos nºs 48500.002205/2021-58. Interessado: Sky Energy Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Parque Jardim, Parque Batinga, Parque Retiro, Parque Firmiano III, Parque Firmiano I, Parque Firmiano II, Parque Firmiano IV, Parque Caíco, Parque Juá, Parque Eugênia, Parque Agreste, Parque Aniz, Parque Seio de Abraão, Parque Gonçalves, Parque Pedra Furada, Parque Mocos, Parque Serra dos Mateus e Parque Paraíso, localizadas nos municípios de Cacimba de Areia, Cacimbas, Passagem, Areia de Baraúnas, Taperoá e Salgadinho. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 3.506, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004257/2021-69. Interessada: Lins Bioenergia Ltda. Decisão: registrar o DRO da UTE Bioenergia Lins, cadastrada sob o CEG: UTE.AI.SP.056751-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, utilizando biomassa (bagaço de cana de açúcar) como combustível principal, localizada no município de Lins, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 3.508, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Processos: listados no ANEXO I. Interessada: Shell Brasil Petróleo Ltda. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente



**DESPACHO Nº 3.509, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processos nºs: 48500.001975/2020-01, 48500.001974/2020-58 e 48500.001973/2020-11. Interessados: Millennium Wind II Participações Ltda. e Helios IV Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) Renovar até 17 de setembro de 2022, a validade do Despacho nº 2.615, de 10 de setembro de 2020, que registrou o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Serra da Gameleira X, Serra da Gameleira XI e Serra da Gameleira XV; e (ii) alterar, a pedido dos interessados, o Despacho nº 2.615, de 2020, a fim de registrar a transferência de titularidade do DRO das EOLs Serra da Gameleira X e Serra da Gameleira XI, da empresa PEC Energia S.A., para a empresa Neoenergia Renováveis S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.520, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processo nº 48500.005045/2021-07. Interessada: Urban Properties Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aguapeí (também conhecido como rio Feio), afluente pela margem esquerda do rio Paraná, integrante da sub-bacia 63, no estado de São Paulo, cadastrado sob o Código de Inventários - CINV: INV.63.0032.01-5; e (ii) conferir o prazo de 780 (setecentos e oitenta) dias, contados da publicação deste Despacho, para a elaboração dos mencionados estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.526, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processos nº 48500.004169/2021-67. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Presidente Juscelino 01, Presidente Juscelino 02, Presidente Juscelino 03, Presidente Juscelino 04, Presidente Juscelino 05, Presidente Juscelino 06, Presidente Juscelino 07, Presidente Juscelino 08, localizadas no município de Santana de Pirapama, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.532, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processos nºs 48500.002439/2013-95, 48500.002446/20213-97, 48500.002437/2013-04 e 48500.007127/2010-25. Interessado: Lagoa dos Barros Energética Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Lagoa dos Barros I, EOL Lagoa dos Barros II, EOL Lagoa dos Barros III e EOL Chicolomã, localizadas nos municípios de Osório e Santo Antônio da Patrulha, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.533, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005267/2021-11. Interessado: Pacto Geração e Transmissão S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Sigefredo Pacheco, no estado de Piauí. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.534, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005267/2021-11. Interessado: Pacto Geração e Transmissão S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas nos municípios de Itacarambi e Jaíba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.535, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processos nºs: 48500.005181/2021-99, 48500.005182/2021-33, 48500.005183/2021-88, 48500.005184/2021-22, 48500.005185/2021-77, 48500.005186/2021-11 e 48500.005187/2021-66. Interessado: Pacto Geração e Transmissão S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Paranaiguara, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.537, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005267/2021-11. Interessado: Pacto Geração e Transmissão S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Águas Vermelhas, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**RETIFICAÇÃO**

No DOU de 5/11/2021, Seção 1, pág. 58, na identificação do ato, onde se lê: DESPACHO Nº 10.807, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021, leia-se: DESPACHO Nº 3.444, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

(p/ Coejo)

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 3.536, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005267/2021-11. Interessado: Pacto Geração e Transmissão S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Assis, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 6 de novembro de 2021.

Nº 3.538. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: C.Vale - Cooperativa Agroindustrial. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE C.Vale UPL Biogás. Unidades Geradoras: UG1, de 260,00 kW. Localização: Município de Palotina, no estado de Paraná.

Nº 3.539. Processo nº: 48500.000690/2020-44. Interessados: Eólica Serra do Mato IV Energy S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Mato IV. Unidades Geradoras: UG1, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 3.540. Processo nº: 48500.001983/2018-24. Interessados: Rio Sargento Energia Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Âmbar. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.550,00 kW cada. Localização: Municípios de Flor do Sertão e Romelândia, no estado de Santa Catarina.

Nº 3.541. Processo nº: 48500.001047/2019-02. Interessados: Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 01. Unidades Geradoras: UG1, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.542. Processo nº: 48500.001120/2019-38. Interessados: Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 14. Unidades Geradoras: UG10 a UG12, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Caiçara do Rio do Vento e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.543. Processo nº: 48500.001867/2020-20. Interessados: Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo II (Antiga Potiguar B22). Unidades Geradoras: UG9, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto

**DESPACHO Nº 3.546, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002672/2020-05, decide liberar a unidade geradora UG1, de 134.800,00 kW de capacidade instalada, da UTE Puma II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.FL.PR.045824-4.01, localizada no município de Ortigueira no estado do Paraná, de titularidade da Klabin S.A., para início da operação em teste a partir de 6 de novembro de 2021.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**

**DESPACHO**  
Relação nº 312/2021

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
870.473/2000-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-IBOTIRAMA/BA - Guia nº 70/2021-150.000 (cento e cinquenta mil)Toneladas/ano-MINÉRIO DE MANGANÊS- Vigência da Guia:2 (dois) anos

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS****RELAÇÃO 304/2021**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
831.638/2013-LUIZA DE ASSIS MOREIRA DA SILVA-AI N°5636/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.933698/2021-85 )  
832.769/2014-CERAMICA TAIOBEIRAS LTDA-AI N°6235/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.933859/2021-31 )  
834.332/2012-HELVÉCIO MANSUR MARTINS DA COSTA-AI N°6238/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.933861/2021-18 )  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
830.244/2018-GIBEGRAM MINERACAO LTDA-CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG, MUTUM/MG, TAPARUBA/MG - Guia nº 341/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
832.254/2016-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.  
831.777/2016-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME  
834.828/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES LTDA. ME  
833.041/2011-CRISTAIS SERANDY LTDA  
832.254/2016-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.  
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)  
832.254/2016-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.  
834.828/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES LTDA. ME  
831.732/2003-MINERACAO RETIRO LIMITADA  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)  
832.254/2016-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E. -AI N°863/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Administrativo: 48054.930667/2021-72 )  
831.777/2016-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME -AI N°3825/2021/DIREM-MG/ANM (PROCESSO ADM.: 48054.932791/2021-72 )  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
833.041/2011-CRISTAIS SERANDY LTDA - AI N°1005/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930572/2021-59 )